

•

Resolução nº 497

•



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Estado do Rio de Janeiro

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 497

Autor: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Conta e Orçamento

Ementa: Rejeita as contas anuais de 1976, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de resolução nº 055/79

Data apresentação: 02 / 08 / 79 Data da Leitura: 16 / 08 / 79

Considerado objeto de Deliberação em 16 / 08 / 79

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	***	***	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	02.08.79	sim	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 16 / 08 / 79 Unanimidade não Votos Contra cinco
Votação Única

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: / / Unanimidade Votos Contra
Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 17 / 08 / 79 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : 20 / 09 / 79 Jornal: A Voz da Cidade

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas: 25 (vinte e cinco)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 21 (vinte e um)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 21

Volta Redonda, 02 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Resolução N.º 055/79


EMENTA:- Rejeita as contas anuais de 1976, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica rejeitado o parecer prévio favorável a aprovação, emitido pelo egrégio Conselho de Contas dos Municípios, relativo às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, administração Nelson dos Santos Gonçalves, do exercício financeiro de 1976 e, conseqüentemente, desaprovadas as referidas contas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Sala das Comissões, 02 de agosto de 1979


p/Comissão - Júlia Caruso - Presid/relator


Onício Zamboti - m e m b r o .

SEBASTIÃO CARLOS GAMA - membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 557

FLS el

APROVADO

Em 16.1.08.1979

Secretário

13 favoráveis

5 contrários

1 Nulo

Cópia Resoluções do Presépio

ENCAMINHADO EM 20/08/79

OFÍCIO OF. P-194/79

Cópia Resoluções do Conselho de Contas

ENCAMINHADO EM 20/08/79

OFÍCIO OF. D-1188/79



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER 35

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

JULIO CARUSO
PRESIDENTE

ONÍCIO ZAMBOTI
RELATOR

SEBASTIÃO C. GAMA
MEMBRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1976.

RELATÓRIO:

Cumprindo a determinação regimental, esta Comissão, passou aos estudos das contas da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, exercício de 1976.

Como de outra feita, esta Comissão encontrou certa dificuldade na análise global das contas, porquanto, tomando posse na vereança no ano de 1977, não pôde acompanhar mês a mês, o desenvolvimento das atividades do Executivo e a normalidade da gestão financeira, para, apontar em tempo, ao Egrégio Conselho de Contas dos Municípios as possíveis irregularidades verificadas.

Entretanto, tomando conhecimento de ter partido do próprio Conselho várias exigências no que diz respeito aos processos relacionados às obras dos elevados Gustavo Lira, Castelo Branco e ponte sobre o Rio Paraíba, detivemo-nos a uma mais profunda análise nos atos que antecederam a adjudicação das obras, o contrato, termo aditivo, etc.

Por outro lado, através de informações vindas do Executivo, a respeito de irregularidades na contratação e execução de obras realizadas no Estádio Municipal, a ponto de merecer uma Comissão de Inquérito que concluiu até pela rasura de documentos, levou-nos ao exame detido de todas as peças dos processos às mesmas relacionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO Nº 198	FLS. 02

LIDO
Em 16 de 1979
Secretário

APROVADO
Em 16 de 1979
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

02.

PARECER 35

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JULIO CARUSO

PRESIDENTE

ONÍCIO ZAMBOTI

RELATOR

SEBASTIÃO C. GAMA

MEMBRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1976.

Já na apreciação das Contas do ano de 1974, esta Comissão apontou irregularidades nos pagamentos de estipêndios a servidores vinculados a outros órgãos, colocados à disposição da municipalidade e recebendo vencimentos dos dois órgãos, em flagrante acumulação, como demonstrado até pelo ilustre Procurador do Estado que foi incumbido de a respeito exarar parecer.

Como o Prefeito de então, já ciente no ano de 1974, da acumulação proibida, continuou a pagar os vencimentos a ditos servidores, tivemos de verificar se a irregularidade continuou no ano de 1976.

Há que se louvar, antes de passar a nosso parecer, o cuidado com que o E.C. de C. dos Municípios examinou as contas deste exercício, determinando, inclusive, várias diligências para esclarecimentos de fatos.

Se afinal, pois, ousamos não concordar com o parecer técnico desse honrado Conselho é porque, exatamente, vivendo o dia a dia da administração, tomamos conhecimento de fatos que, fugindo às revelações técnicas e contábeis, não chegam a conhecimento do Conselho.

É bem verdade, e isto reconhecemos que funcionando o Egrégio Conselho como órgão auxiliar da Câmara na fiscalização financeira e orçamentária, nós Vereadores, temos o dever de levar àquele órgão qualquer dúvida a respeito da legalidade das contas bem assim qualquer conhecimento de fatos que contrariam os princípios que devem nortear os atos públicos, mormente os



PARECER 35

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

JULIO CARUSO

PRESIDENTE

ONÍCIO ZAMBOTI

RELATOR

SEBASTIÃO C. GAMA

MEMBRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1976.

relacionados às despesas.

Nós agora, e esta Câmara é testemunha, temos acompanhado de perto, através de análise dos balancetes, todo o desenvolvimento financeiro do Município e, se antes não nos era possível, hoje estaremos aptos a levar ao Colendo Conselho tudo o que se nos afigurar duvidoso até.

Feitas estas observações, passemos à análise:

1) Dos processos relacionados às obras dos banheiros do Estádio Municipal:

Através da Portaria 515/78, o então Prefeito Municipal criou uma Comissão de Inquérito para apurar irregularidades nos processos relacionados às obras dos banheiros do Estádio Municipal desde a licitação até a execução das obras.

Esta Comissão, ciente da referida Portaria, deslocou-se ao Departamento próprio da Prefeitura, buscando cópia de todo o processado.

Não há necessidade de maiores divagações a respeito, porquanto todo o Relatório da Comissão irá fazer parte deste parecer, podendo por isso, ser por todos examinado.

É claro que esta Comissão não se louvou pura e simplesmente no relatório. Foi, com base, nas irregularidades apontadas ao exame de todas as peças possíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 497

FLS. 04



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

04.

PARECER 35

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JIULIO CARUSO
PRESIDENTE

ONÍCIO ZAMBOTI
RELATOR

SEBASTIÃO C. GAMA

MEMBRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1976.

Pôde verificar, porém, que as observações da Comissão de Inquérito procediam. Desde a estranheza de a uma licitação de tal porte não ocorrerem mais licitantes, sabido quanto é grande o número de firmas que operam na região e especificamente em nosso município, até as falhas no prazo concedido: edital - 6/2/76 - envio ao Sindicato somente em 10/2/76 quando a data de julgamento das propostas era no dia 12/2/76, portanto seis dias, quando se se considerar a redução do prazo do Dec. Lei 200 à metade - Lei 5226-, teria a municipalidade que marcar a data de julgamento para 13/2/76; estranha também a circunstância de não ter a municipalidade feito prova no processo de envio do edital a todas as firmas cadastradas no seu Cadastro. E ainda, o fato de a ata de julgamento não conter data, e até falha no edital em não especificar minuciosamente, como é exigido na lei, a obra objeto da licitação. Destas falhas preliminares, sem dúvida, relacionam as outras apontadas no relatório tal como rasura no valor da obra: de Cr\$200.000,00 para Cr\$600.000,00 e excesso no pagamento de horas-homens e materiais empregados, como consta do relatório.

No que diz respeito assim, a tal processo, não pode esta Comissão endossar os procedimentos do administrador.

2) Das acumulações proibidas:

Na apreciação das contas do exercício de 1974, esta Comissão pôde verificar que o Prefeito de então, mesmo ciente de que vários



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

05.

PARECER 35

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JULIO CARUSO

PRESIDENTE

ONÍCIO ZAMBOTI

RELATOR

SEBASTIÃO C. GAMA

MEMBRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1976.

assessores, dentre eles três irmãos seus, acumularam vencimentos irregularmente, continuou a pagar-lhes salários o que fez até o ano de 1976.

Temos que, a partir do momento que o Sr. Prefeito toma conhecimento de acumulação proibida, deveria exigir dos servidores em tal situação uma opção ou deixar de pagar-lhe os salários sob pena de tornarem ilegais tais pagamentos.

Se assim não procedeu é porque, inequivocamente, pretendeu beneficiar os aludidos servidores, cujos nomes e situações acham-se no processo originado de pedido de Vereador desta Casa e que é do conhecimento de todos os Srs. Vereadores.

Tal atitude trouxe prejuízo ao Erário Municipal e, nós, igualmente, não podemos endossá-la.

3) DAS OBRAS DOS ELEVADOS GUSTAVO LIRA E CASTELO BRANCO:

As diligências determinadas pelo Egrégio Conselho para esclarecimentos de fatos nos procedimentos que culminaram com as obras dos elevados Gustavo Lira e Castelo Branco, e que tomamos conhecimento, sugeriram-nos acurado exame nos processos com as obras relacionadas.

A Prefeitura, após estudos preliminares, orçou a obra de \$ 19.000.000,00. No contrato celebrado com a firma ganhadora da licitação, previu-se termo de conclusão e não se previu aumento dos preços unitários fixados, ainda que necessária a modificação do projeto.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

06.

PARECER 35

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JULIO CARUSO

PRESIDENTE

ONÍCIO ZAMBOTI

RELATOR

SEBASTIÃO C. GAMA

MEMBRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1976.

No entanto, em 23 de dezembro de 1975 a Prefeitura assinou termo aditivo ao Contrato, passando o valor das obras a cerca de Cr\$51.607.367,36.

Tais documentos foram minuciosamente dissecados pelo Egrégio Conselho de Contas que, inclusive, rebateu com fortes argumentos o parecer exarado pelo ilustre Procurador Chefe daquele Conselho que era pela ilegalidade do aditivo celebrado.

É claro que o Egrégio Conselho acolheu as justificativas apresentadas pela Prefeitura como justificadoras do aumento do valor da obra em cerca de 175% aproximadamente.

Cabe-nos, no entanto, indagar o seguinte: não está a administração, obrigada a atender como requisito de validade da licitação também o princípio da igualdade, além dos requisitos de menor preço e conveniência? Não é o princípio da igualdade o que assegura a oportunidade de todos concorrerem às obras, serviços e compras propostas pelo Poder Público?

Não seria assim uma fuga a tal princípio o fato da Administração celebrar contrato em dezembro de 1974 e após pouco mais de um ano, quando já deveria inclusive estar entregue a obra, aumentar o preço em cerca de 175%?

Temos que exatamente por isso, exigem-se, para o processo licitatório não somente estudo pormenorizado e programado da obra que se quer



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

07.

PARECER 35

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JIULIO CARUSO
PRESIDENTE

ONÍCIO ZAMBOTI
RELATOR

SEBASTIÃO C. GAMA
MEMBRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1976.

realizar, para que os licitantes possam concorrer com critério de igualdade.

Hã, no caso, uma justificativa da administração de que houve motivo imperioso para mudança do projeto, exigida pela Rede Ferroviária Federal e Cia. Siderúrgica Nacional.

Se aceitamos a alegação como justificativa temos de cair na realidade de que a administração partiu para a realização de uma obra sem a necessária programação o que é absurdo, considerando-se o potencial técnico que para tal dispõe a Prefeitura de Volta Redonda.

Por outro lado, como se justifica que a Rede participou dos atos iniciais à celebração do contrato, cabendo-lhe inclusive uma parcela de responsabilidade no pagamento da obra para depois exigir mudança do projeto?

Ainda, a mudança se exigida pela RFFSA e CSN, não seriam elas as responsáveis pela complementação do valor da obra?

Por que o município teve de se onerar para a exigência da RFFSA e CSN?

A falta de maior cuidado na programação de obra do porte destas encetadas, além de violar o princípio da licitação porquanto, neste ponto estamos com o parecer do Senhor Procurador Especial do Conselho : nova concorrência deveria ser aberta - criou sério problema financeiro para o município que hoje está estancado por reflexos daquele ato, com seu orçamento!



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

08.

PARECER 35

COMISSÃO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JIULIO CARUSO

PRESIDENTE

ONÍCIO ZAMBOTI

RELATOR

SEBASTIÃO C. GAMA

MEMBRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1976.

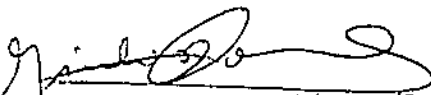
comprometido. E a impossibilidade de se encetar a obra se revelou no próprio exercício quando se efetuou pagamentos até sem prévio empenho.


O município se onerou demais por uma obra mal programada e que nem sequer podia ser tida como prioritária, haja visto que hoje está praticamente sem uso o elevado Castelo Branco, a ponto de comprometer tanto as finanças do município.

O termo aditivo não podia ser firmado da forma como foi e neste ponto estamos com o voto do Senhor Procurador, razão porque não podemos considerar como boas as contas do exercício de 1976.

VOTO: Somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 1979


JIULIO CARUSO - Presidente/Relator


ONÍCIO ZAMBOTI - Membro

SEBASTIÃO CARLOS GAMA - Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

Em 19 de outubro de 1979.

Ofício nº P- 293/79

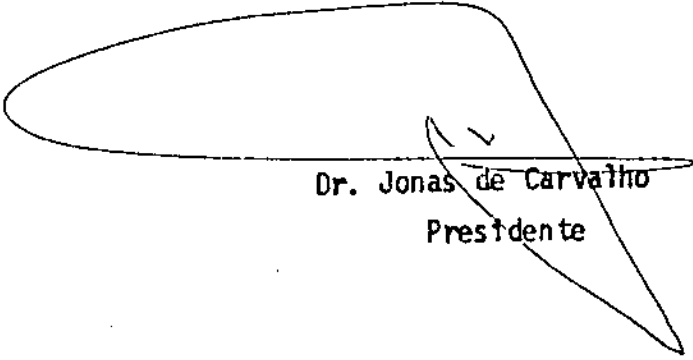
Assunto: Encaminha cópia de parecer.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação de V. Exa, através do ofício nº 1.723/79 de 10 de outubro de 1979, estamos encaminhando em anexo fotocópia do Parecer da Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, com relação a Resolução nº 497/79.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Jonas de Carvalho
Presidente

Exmo. Sr.

Aluizio de Campos Costa

DD. Prefeito Municipal de

VOLTA REDONDA

LMCRP/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 497

FLS. 10





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

FLS. 11

RESOLUÇÃO Nº 497

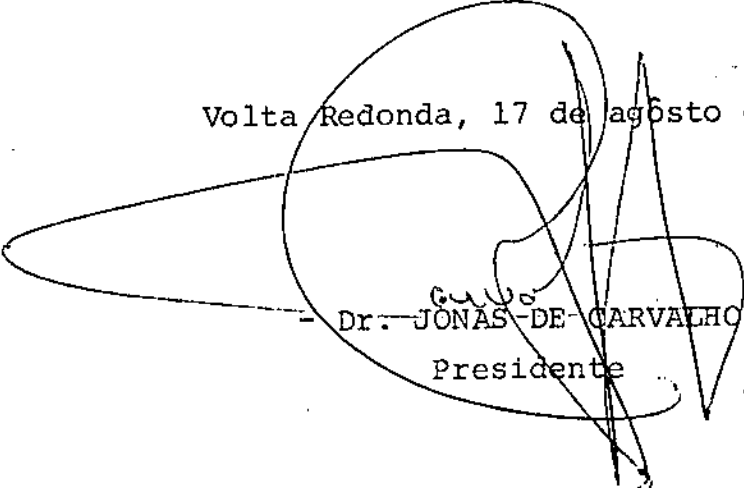
Ementa: REJEITA AS CONTAS ANUAIS DE 1976, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica rejeitado o parecer prévio favorável a aprovação, emitido pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, relativo às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, administração Nelson dos Santos Gonçalves, do exercício financeiro de 1976 e, conseqüentemente, desaprovadas as referidas contas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Volta Redonda, 17 de agosto de 1979


- Dr. JONAS DE CARVALHO -
Presidente


- ONÍCIO ZAMBOTI -
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 055/79

AUTOR: Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamentos.

VSO





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Em, 20 de agosto de 1979

Ofício nº D- 1.188/79

Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DE RESOLUÇÃO.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 497	FLS. 12	

Para conhecimento de V.Sa., estamos encaminhando cópia da Resolução nº 497, que rejeita as Contas Anuais de 1976, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na administração do Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves.

Com protestos de elevada estima e merecido apreço, subscrevo-nos

Atenciosamente,


Dr. JONAS DE CARVALHO
Presidente

Ilmo.Sr.

Dr. Jorge de Araújo Cunha

MD. Presidente do Conselho de Contas dos Municípios

Rua Jansen de Mello, 3

24.030 - Niterói-RJ

MLAM/





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

Em, 20 de agosto de 1979

Ofício nº P - 194/79

Assunto: ENCAMINHA CÓPIA DE RESOLUÇÃO.

Senhor Prefeito,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 497	FLS. 13	4

Para conhecimento de V.Exa., estamos encaminhando cópia da Resolução nº 497, que rejeita as Contas Anuais de 1976, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na administração do Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves.

Com protestos de elevada estima e merecida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Dr. JONAS DE CARVALHO
Presidente

Exmo.Sr.

Aluizio de Campos Costa

DD. Prefeito Municipal de
Volta Redonda-RJ

MLAM/.

agcamap
21/8/79





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.476/79

Em 05 de setembro de 1979

Assunto: Rejeição de Contas
Anuais/1976

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 497

FLS. 14

Senhor Presidente.

Pelo presente, acuso o recebimento de seu ofício P-194/79, de 20/08/79, enviando-me cópia da Resolução nº 497, de 17/08/79, pela qual foram desaprovadas as contas do exercício financeiro desta Prefeitura, relativas ao ano de 1976 - Administração Nelson dos Santos Gonçalves.

Agradecendo a comunicação, valho-me da oportunidade para renovar a V.Exa. e aos seus pares, protestos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Aluizio de Campos Costa
Aluizio de Campos Costa
Prefeito

Exmo. Sr.
Dr. Jonas de Carvalho
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

cmd/agca.



497

0.000

OF. G/ 4252

Niterói, 29 de novembro de 1979.

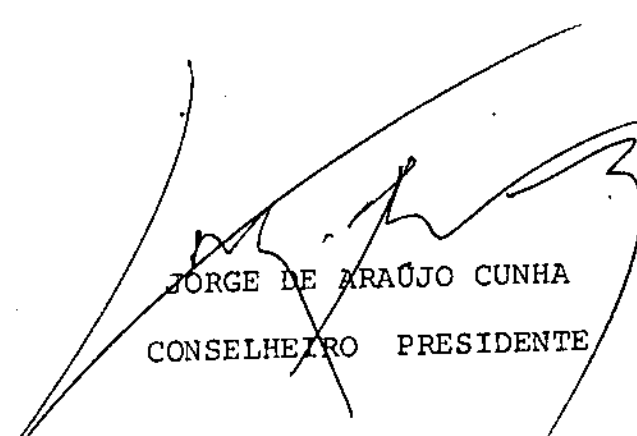
Proc. nº 6771/79.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 497	FLS. 15	A.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do acórdão proferido por este Conselho em sessão realizada no dia 20 de novembro do corrente ano, referente ao Ofício nº D-1.188/79, encaminhando cópia da Resolução nº 497, que rejeita as contas anuais de 1976 da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


JORGE DE ARAÚJO CUNHA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JONAS DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

123 M 02 80

~~11 02 80~~

11 02 80
Comunicado

do Sr. ... para
insuaer

CM 12/2/80

~~_____~~

Dr. Alkinds Cândido da Costa
Diretor Geral

11 02 80

Comunicado

Em 13.02.80

~~_____~~

Olívio José dos Santos
Divisão de Contabilidade

A DDB

Anexar a Realizar
Art. CM 13-2-80

~~_____~~

Dr. Alkinds Cândido da Costa
Diretor Geral



Processo nº 6771/79
Câmara Municipal de Volta Redonda
Ofício nº D-1.188/79 do Sr. Presidente,
encaminhando cópia da Resolução nº 497,
que rejeita as Contas Anuais de 1976 da
Prefeitura Municipal, gestão do Prefei-
to Nelson dos Santos Gonçalves.

A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que vem
ao Conselho o Ofício em epígrafe:

A C O R D A O CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por unanimidade de votos, dispensada a ins-
trução do processo mas ouvido o Ministério Público Especial, tomar co-
nhecimento do expediente e determinar o arquivamento do processo.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 20 de novembro de 1979.

JORGE ARAUJO CUNHA

PRESIDENTE

LUIZ PRADO KELLY

RELATOR

FERNANDO ANTONIO C. DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL

/ymsa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO nº 497	de 16



OF. G/ 0325

Niterói, 15 de janeiro de 1980.

Proc. nº 6020/79.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 498	FLS. 14	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do acórdão proferido por este Conselho em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 1979, referente ao Ofício nº D-978/77 de 26/7/79, encaminhando documentação relativa ao Processo nº 5115/76.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

KLEBER MIRANDA CARDOSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JONAS DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

124 11 02 80

[Handwritten signature]

11 02 80
Aluísio Funchal

João S. Mendes Junior
Inducom
CM-12/2/80

[Handwritten signature]
Dr. Alkindar Cândido da Costa
Diretor Geral

João S. Mendes Junior

Aluísio

Com, 13-02-80.

[Handwritten signature]
Olívio José dos Santos
Divisão de Contabilidade

J ODB
Anexo a Resolução 497
UR. 13-2-80.

[Handwritten signature]
Dr. Alkindar Cândido da Costa
Diretor Geral



Processo nº 6020/79.

Câmara Municipal de Volta Redonda.

Of. nº D-978/79, do Sr. Presidente encaminhando a documentação contida no Processo 5115/76.

V O T O

Tenho em vista que, "as contas anuais do exercício de 1976, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, foram apreciadas em sessão realizada em 6 de julho de 1978, tendo sido emitido parecer prévio favorável às mesmas", tal como informado às fls. 286;

Tendo em vista que "o processo de inquérito administrativo da Câmara Municipal teve sua tramitação a partir do exercício de 1979", e que, os contratos assinados com a Construtora Alcino Vieira-CONTAP S/A, foram apreciados e julgados legais por este Corte;

CONSIDERANDO que o contrato com SOL-Serviços Reunidos de Obras Ltda, nesta sessão, foi declarado legal;

CONSIDERANDO ainda que a Inspeção Geral de Controle Externo, examinando a Documentação que instrui o presente processo, verificou que:

- " 1) a Câmara Municipal de Volta Redonda, exerceu o direito conferido pela Constituição Estadual, em seu artigo 202 combinado com os parágrafos 2º e 3º desse artigo, pois, através de Comissões constituídas por Vereadores, providenciou a apuração de irregularidades;
- 2) conforme informação do Sr. Secretário das Sessões (f. 286), as contas do Prefeito de Volta Redonda, referentes ao exercício de 1976, foram apreciadas em Sessão de 06/07/78, com a emissão de parecer prévio favorável à aprovação;
- 3) com a emissão desse parecer, encerrou-se a missão deste Órgão, no que tange às Contas do exercício de 1976 (art. 62 - I e II da Constituição Estadual);

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO Nº 197	FLS. 18
Imprensa Oficial - 78	



Processo nº 6020/79.

fls. 2

- 4) o julgamento das contas compete à respectiva Câmara Municipal que, por decisão de dois terços dos seus membros, poderá fazer deixar de prevalecer o parecer prévio deste Conselho (artigos 184 XII e 60 parágrafo 2º também da Constituição deste Estado);"

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial, AB LITTERIS:

"O problema suscitado pela eventual repercussão de irregularidades, apuradas através de comissões processantes, nas contas do exercício de 1976, já objeto de parecer prévio favorável à sua aprovação, constitui, a nosso ver, matéria vencida.

Em realidade, os fatos arguidos de ilícitos, no bojo dos respectivos procedimentos indagatórios municipais, deverão, isto sim, se for o caso, ensejar as medidas corretivas adequadas, por parte da própria autoridade administrativa municipal, a quem incumbe o indeclinável poder - dever de exercitar o jus corrigendi, com a finalidade de prover sobre a boa ordem do serviço público local.

Refoge, portanto, à competência do Egrégio Conselho de Contas dos Municípios a adoção de medidas que, dada a natureza peculiar, se situam na faixa da autotutela administrativa que a Administração cabe exercer sobre os atos praticados por seus próprios agentes, que, no desempenho de suas atribuições, respondem, perante ela, pelos atos e omissões praticados.

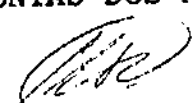
Pelo arquivamento, pois.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, em Niterói, em 27 de setembro de 1979.

EMYR PEREIRA DA SILVA."

Voto no sentido de que, pelas razões expressas, seja acolhido o entendimento manifestado pela Procuradoria como razão de decidir, arquivando, em consequência, o presente processo.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de dezembro de 1979.


KLEBER MIRANDA CARDOSO
CONSELHEIRO RELATOR



Processo nº 6020/79.

Câmara Municipal de Volta Redonda.

Of. nº D-978/79, do Sr. Presidente encaminhando a documentação contida no Processo 5115/76.

Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Ofício nº D-978/79, de 26 de julho de 1979, da Presidência da Câmara Municipal de Volta Redonda, encaminhando documentação relativa ao Processo nº 5115/76, da Prefeitura daquele Município, bem como elementos levantados pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 515/78-Ex-P, e, ainda, o Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo criada pela Portaria nº 017/78-G.P.;

ACORDA, o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, à unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do processo, na forma do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 27 de dezembro de 1979.

JORGE DE ARAÚJO CUNHA

PRESIDENTE

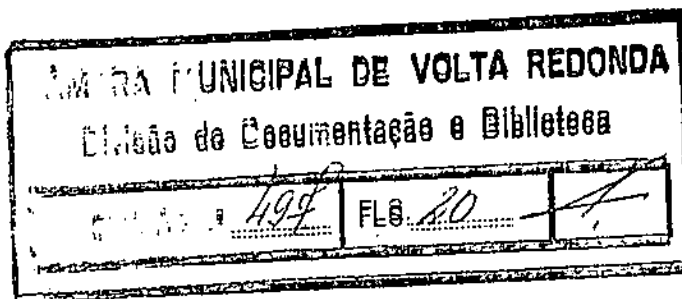
KLEBER MIRANDA CARDOSO

RELATOR

PAULO JOSÉ SOARES DE SOUZA

MINISTÉRIO
PÚBLICO ES
PECIAL.

HHPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA RED
Criação de Documentação e Bibliotec.

RESOLUÇÃO 497

FLS. 21

RESOLUÇÃO N.º 497

EMENTA: Rejeita as contas anuais de 1976, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Fica rejeitado o parecer prévio favorável a aprovação, emitido pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, relativo às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, administração Nelson dos Santos Gonçalves, do exercício financeiro de 1976 e, conseqüentemente, desaprovas as referidas contas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Volta Redonda, 17 de agosto de 1979

Dr. JONAS DE CARVALHO

— Presidente —

ONÍCIO ZAMBOTI

— 1.º Secretário —

A voz da cidade
20.9.79 - Quinta-feira